



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2021 – FMASCJP

Ref.: Dispensa nº 016/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 14.950.427/0001-65, neste ato representado pelo Sr. **Francisco Lindonjonson de Souza**, inscrito no CPF nº 282.376.638-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado **M A Q DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.673.104/0001-95, com sede na rua Dep. Heziquio Fernandes, 318, centro, São Miguel/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Miguel Arcanjo Queiroz de Lima, inscrito no CPF nº 013.877.714-42, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de serviços gráficos, conforme termo de referência.

Item	Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4132 - Cartaz tamanho 1 couche 120gr. 4x1, 320x440	UND		20	2,50	50,00
2	4133 - Cartaz tamanho 1 couche 120gr. 4 x 1 960x660	UND		10	5,00	50,00
3	4134 - Cartaz tamanho 2 couche 120gr. 4x1, 660x480	UND		20	2,20	44,00
4	4135 - Panfleto 160x21mm, 1 cor couche 90er.	UND		100	0,20	20,00
5	4136 - Panfleto 260x21,5mm, 4 cores couche.	UND		100	0,30	30,00
6	4137 - Panfleto 297x210 a4, 1 cor couche 90pr.	CT		2	90,00	180,00
7	4138 - Panfleto 297x210 a4, 4 cores couche 90sr.	UND		100	0,40	40,00
8	4139 - Faixa em tecido murim	Mt		5	22,00	110,00
9	4140 - Banner Confeccionado em lona de vinil	M²		5	50,00	250,00
10	4143 - Folha 4x4, impressão a laser, tamanho 15x20, papel couche 2509	BL		50	3,50	175,00
11	4144 - Folheto 21 x 15cm	BL		25	0,50	12,50
12	4145 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho A1 UMA FACE	UND		25	3,80	95,00
13	4146 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m² tamanho	UND		25	1,30	32,50



	A2 UMA FACE					
14	4147 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m ² tamanho A3 UMA FACE	UND	25	1,00	25,00	
15	4149 - Impressão Colorida de Texto/Planilha em papel 75g/m ² tamanho A4 UMA FACE	UND	25	0,15	3,75	
17	4153 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75 g/m ² tamanho A2 UMA	UND	25	2,50	62,50	
19	4157 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 7 g/m ² tamanho A4 UMA	UND	25	0,15	3,75	
20	4158 - Impressão Monocromática de Texto/Planilha em papel 75 g/m ² tamanho A6 IIMA	UND	25	0,10	2,50	
21	4159 - Autorização de atendimentos 56GR. 160X215 100X1	BL	20	5,00	100,00	
22	4162 - Ficha de cadastro individual 180GR 160x215 frente e verso	UND	100	0,35	35,00	
23	4163 - Envelope ofício 75GR 1 cor 230x110	UND	50	1,70	85,00	
Total Geral					1.406,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

[Signatures]



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. E demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.2.1. O objeto contratual será acompanhado pelo fiscal de contrato devidamente nomeado;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 10 de março de 2022 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

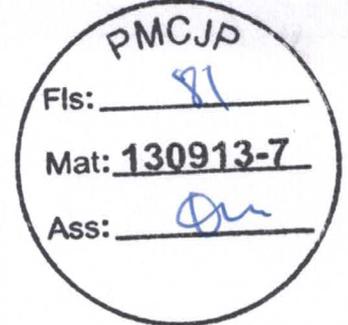
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 1.406,50 (um mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Município de Coronel João Pessoa, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Signatures]



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 339 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
 Maria de Fátima Alves da Costa
 CNPJ: 08.355.471/0001-24
 CONTRATANTE


M A Q DE LIMA - ME
 Miguel Arcanjo Queiroz de Lima
 CNPJ: 19.673.104/0001-95
 CONTRATADA


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Francisco Lindonjonson de Souza
 CNPJ: 14.950.427/0001-65
 CONTRATANTE

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027

PMCPJ
Fls: 82
Mat: 130913-7
Ass: [Signature]

[Signature]
FISCAL DE CONTRATOS
José Ildenes Sampaio Simão
PORTARIA 015/2021

Testemunhas:

1. [Signature]
CPF:

2. 050.952.954-23
CPF:

Marica Elara Alves Costa Silva
322.793.494-77

[Signature]